



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2022

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

ANO MMXXII Nº 06 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE PESSOAL”

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Coordenação-Geral de Planejamento e Administração

Coordenação de Recursos Humanos

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

Presidente

MARCELO NERY COSTA

Diretor-Executivo

MARCIO LOUREIRO TAVEIRA

Coordenador-Geral de Planejamento e Administração substituto

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Recursos Humanos substituto

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

SEÇÃO 1

Atos Normativos

SEÇÃO 2

Atos Decisórios

SEÇÃO 3

Atos Enunciativos

SEÇÃO 4

Documentos Diversos

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 - Atos Normativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

Presidência/Direção Executiva

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

PORTARIA FUNARTE Nº 477, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Orientações Normativas acerca do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) no âmbito da Unidade Técnica Fundação Nacional de Artes

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004:

CONSIDERANDO o constante no Processo SEI/FUNARTE nº 01531.000589/2022-24;

CONSIDERANDO a necessidade de publicar Orientações Normativas para orientar os pareceristas e servidores responsáveis pela análise técnica do Programa Nacional de Apoio e Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac cuja atribuição de análise técnica recai, em sua maioria, à Funarte.

CONSIDERANDO que a Fundação Nacional de Artes, Fundação de Direito Público, entidade vinculada ao Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, é órgão responsável pela apreciação e a emissão de manifestação técnica no âmbito do Pronac em mais de 75% (setenta e cinco por cento)

projetos e ações apresentados com vistas à utilização de um dos mecanismos de implementação do PRONAC, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.755/2021.

CONSIDERANDO que incumbe ao presidente da Funarte planejar, coordenar e controlar as atividades da Funarte, nos termos do Decreto nº 5.037/2004. Ademais, no aspecto de gestão de riscos, tal qual apresentado no art. 2º, IV, do Decreto nº 9.203/2017, que trata sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, é necessário avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

CONSIDERANDO que ao Presidente da FUNARTE incumbe baixar atos normativos conforme a literalidade do art. 14, V, Decreto 5.037/2004. O Decreto em questão é fruto do Poder Regulamentar do Presidente da República à Lei de criação da FUNARTE (Lei nº 6.312/1975) e, portanto, foi delegado ao Presidente da FUNARTE a regulamentação normativa dos expedientes adstritos à Fundação, caso aqui do PRONAC no âmbito do órgão.

CONSIDERANDO que a FUNARTE é unidade de análise técnica do PRONAC nos termos da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017 que define as regras de gestão do Banco de Pareceristas, de classificação e distribuição de projetos culturais, bem como de procedimentos de análise e emissão de pareceres técnicos.

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1 de 2022, alterada pela Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 2 de 2022, é instrumento de poder regulamentar/normativo ao cumprimento da Lei de Incentivo à Cultura e direcionada à Fundação Nacional de Artes, é pertinente que a FUNARTE, enquanto unidade técnica, aplique seu poder normativo - aqui expedido por seu Presidente - a fim de orientar os servidores e pareceristas que analisam os projetos do PRONAC nessa unidade, evitando entendimentos díspares e racionalizando o processo administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar as seguintes orientações normativas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) da Fundação Nacional de Artes:

Orientação Normativa Funarte/Pronac nº1:

Qualquer imóvel tombado é, por si só, considerado patrimônio cultural brasileiro nos termos do art. 216 da Constituição Federal e, portanto, as atividades culturais ali desenvolvidas são consideradas relevantes para a cultura nacional e, conseqüentemente, para os fins do art. 3º da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 2 de 2022.

Orientação Normativa Funarte/Pronac nº 2:

Como sede da instituição cultural sem fins lucrativos deve ser considerado apenas o local de escritório onde funciona a respectiva administração, diferindo-se do espaço cultural explorado para esse fim.

Orientação Normativa Funarte/Pronac nº 3:

Para fins de análise dos projetos Pronac no âmbito da Funarte, estão excluídos da regra do art. 16, § 3º da Instrução Normativos os serviços e fornecimentos contínuos e os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da definição trazida no art. 6º, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021, devendo cada proponente delimitar a especificidade de acordo com sua atividade, a ser demonstrado e justificada a necessidade da prestação continuada do serviço, bem estão excluídos da mesma regra da Instrução Normativa os serviços prestados por concessionárias de serviços públicos,

como o fornecimento de energia elétrica e água.

Orientação Normativa Funarte/Pronac nº 4:

Nos casos de mais de um artista ou grupo de artistas, a limitação para pagamento com recursos incentivados deve considerar cada artista individualmente, para os fins do Art. 17, I, Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1 de 2022.

Orientação Normativa Funarte/Pronac nº 5:

Em um mesmo projeto, o limite de pagamento é por dia de uso do espaço para os fins do Art. 17, V, Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1 de 2022.

Orientação Normativa Funarte/Pronac nº 6:

Em relação a retroatividade da norma mais benéfica, pode o proponente escolher a norma aplicável desde que se aplique integralmente a nova regra ao projeto, nos termos do PARECER n. 00030/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU. Assim, projetos inscritos na vigência da instrução normativa anterior, antes da fase de adequação à realidade, podem se beneficiar da dispensa da obrigatoriedade prevista no caput, caso sejam de acesso inteiramente gratuito.

Art. 2º Esta Funarte Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria assinada:

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

Presidente

-

Boletim Interno de Pessoal assinado:

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Recursos Humanos substituto



Documento assinado eletronicamente por **Jorge de Lemos Magalhães, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 20/06/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1588081** e o código CRC **A1F6EA2B**.